



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO, O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E
A CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE
ALMEIDA MACHADO.**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026

EMENDA PARLAMENTAR Nº202642100009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000327/2026

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. Samuel Soares de Lima, portador do RG nº12.854.100-0 Detran/RJ, residente e domiciliado na Rua Capitão Jorge Soares, nº294, Carmo/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Lojas 06 e 07, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.^a Camila Maria Tatagiba Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº20.835.946-3 Detran/RJ, inscrita no CPF sob nº127.703.487-9, e, de outro lado, a **CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, situada na Rua Padre Aprígio de Moraes, nº82, Centro, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº29.792.157/0001-89, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ângelo Fabiano de Onofre, inscrito no CPF sob nº200.059.548-00, portador do RG nº33.394.219-1 DETRAN/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº 000327/2026, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº2.667/2026, de 23 de junho de 2026, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Plano de Trabalho constante nos autos em epígrafe, prevendo despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 – Custeio, como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Plano de Trabalho.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para:
 - 1.2.1. atender despesas estranhas ao Plano de Trabalho;

[Assinaturas manuais]

 **PREFEITURA
CARMO**
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



1.2.2. realização de obras;

1.2.3. que não correspondam ao Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 – Custeio;

1.2.4. e contrárias à Lei nº13.019/2014 e à Portaria MDS nº1.044/2024, de 24/12/2024.

1.3 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.4 Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016;

Carde *Bimbo*
Ru





- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- VIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- IX. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- X. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XIV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014 e na Portaria MDS nº 1.044/2024, de 24/12/2024;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade

[Handwritten signatures]





do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como nas vedações constantes da Portaria MDS nº 1.044/2024, de 24/12/2024, e incompatíveis com o Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 – Custeio;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

[Handwritten signature]





- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, na data do efetivo repasse, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.667/2026, e conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.
- 3.2. Quanto à utilização do valor referente aos rendimentos oriundos de aplicação, ou seja, valor que excede R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ainda que já esteja à disposição da instituição parceira, deverá ser solicitada a elaboração do competente Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, ressaltando que a referida solicitação será previamente submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, com a relação das despesas a serem realizadas com tal valor e demonstração das respectivas vinculações ao Plano de Trabalho.
- 3.3. Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta contratação têm a seguinte classificação: 1100.0824500102.835.33504100000.1669000099993110/156.
- 3.4. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a

[Handwritten signatures]





liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.4.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.4.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no Subitem 3.5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

3.4.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do Subitem 3.4.1, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, serão mantidos na conta corrente aberta exclusivamente para movimentação dos recursos decorrentes da Emenda Parlamentar nº202642100009, devendo ser mantidos em aplicação financeira enquanto não empregados na sua finalidade.

Assinatura





4.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3. A conta referida na Cláusula Quarta, Item 4.1, será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

4.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

4.6. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados até o termo final pactuado, sem solicitação tempestiva e deferimento de pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 55 da Lei nº13.019/2014, ou prorrogação de ofício, conforme Cláusula Sexta, Item 6.1, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito.

4.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;





III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que previstas no Plano de Trabalho;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VII - atender despesas estranhas ao Plano de Trabalho;

VIII - Conforme artigo 52, incisos II, IV, V e VI da Portaria MDS nº1.044/2024, são vedadas a execução de despesas em:

- a) qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;
- b) benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;
- c) aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso; e
- d) aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes usados;

IX - despesas contrárias à Lei nº13.019/2014 e à Portaria MDS nº1.044/2024;

X - despesas incompatíveis com a compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social;

XI - despesas que não sejam previstas na classificação do Grupo de Natureza da Despesa - GND 3 - Custeio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Handwritten signatures]





6.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura, com término em 24 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada, pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, e deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº 2.667/2026, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;





II- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei nº13.019/14 e/ou com a Lei Municipal nº 2.667/2026;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

[Handwritten signatures]



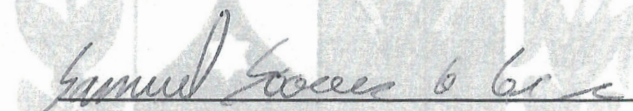


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

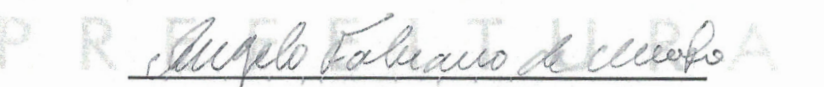
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

Carmo, 24 de julho de 2026.


SAMUEL SOARES DE LIMA
PREFEITO


CAMILA MARIA TATAGIBA SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


ÂNGELO FABIANO DE ONOFRE
CASA DO POBRE PADRE CRISTÓVÃO DE ALMEIDA MACHADO

TESTEMUNHAS:

1 Ana Caroline Souza Reis
Nome
CPF 341 796 937-71

2 Keila Rodrigues Couty Granion
Nome
CPF 079 951 757-79





DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.410 - TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2026 - PODER EXECUTIVO



19/22 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0349/2026

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003588/2025;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0018/2025;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, e outras publicações de interesse do Poder Executivo do Município de Carmo-RJ, a serem veiculados em Jornal de Grande Circulação regional, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA;

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº119/2026 do Gabinete do Prefeito PRAZO: 06 (seis) meses;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0100.04.131.0014.2.006.33903900000

41759
Identificador da Publicação

20/22 - EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº004/2026/FMAS

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo, e Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo – RJ Sentindo na Pele;

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Plano de Trabalho constante nos autos em epígrafe, prevendo despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4 - Investimento, como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Plano de Trabalho;

Valor: O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, na data do efetivo repasse, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº2.666/2026, e conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura, com término em 24 de julho de 2027;

Dot. Orç.: 1100.0824500102.835.33504100000.1669000099993110/156;

Fundamentação: Lei Municipal nº2.666/2026, de 23 de junho de 2026, e Lei Federal nº13019/2014 (Emenda Parlamentar nº202639420005).

41756
Identificador da Publicação

21/22 - EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2026/FMAS

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo, e Casa do Caminho;

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Plano de Trabalho constante nos autos em epígrafe, prevendo despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4 - Investimento, como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Plano de Trabalho;

Valor: O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, na data do efetivo repasse, com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Lei Municipal nº2.666/2026, e conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura, com término em 24 de julho de 2027;

Dot. Orç.: 1100.0824500102.835.33504100000.1669000099993110/156;

Fundamentação: Lei Municipal nº2.666/2026, de 23 de junho de 2026, e Lei Federal nº13019/2014 (Emenda Parlamentar nº202639420005).

41757
Identificador da Publicação

22/22 - EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - TERMOS DE FOMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/2026/FMAS

Partes: Município de Carmo, Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo, e Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.410 - TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2026 - PODER EXECUTIVO

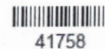


Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Plano de Trabalho constante nos autos em epígrafe, prevendo despesas classificadas no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3 – Custeio, como forma de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Plano de Trabalho;

Valor: O montante total de recursos a serem repassados para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, na data do efetivo repasse, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº2.667/2026, e conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

Prazo: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de sua assinatura, com término em 24 de julho de 2027;

Dot. Orç.: 1100.0824500102.835.33504100000.1669000099993110/156;



41758

Fundamentação: Lei Municipal nº2.667/2026, de 23 de junho de 2026, e Lei Federal nº13019/2014 (Emenda Parlamentar nº202642100009).